



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	03030000486/13	07/08/2013 11:14:55	NUCLEO MEDINA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00299399-6 / GERALDO FIGUEIRÓ BORGES	2.2 CPF/CNPJ: 072.539.666-00	
2.3 Endereço: RUA TENENTE FRANÇA, 97	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: MINAS NOVAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.650-000
2.8 Telefone(s): (31) 8855-5265	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00299399-6 / GERALDO FIGUEIRÓ BORGES	3.2 CPF/CNPJ: 072.539.666-00	
3.3 Endereço: RUA TENENTE FRANÇA, 97	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: MINAS NOVAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.650-000
3.8 Telefone(s): (31) 8855-5265	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda da Cobra	4.2 Área Total (ha): 41,0000		
4.3 Município/Distrito: FRANCISCO BADARO/Sede	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12.552	Livro: 02	Folha: 01	Comarca: MINAS NOVAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 780.500	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.119.500	Fuso: 24K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 44,95% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	41,0000
<b>Total</b>	<b>41,0000</b>
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	8,2000
Outros	18,5000
<b>Total</b>	<b>26,7000</b>

Encaminhar para Daniel - juízo 508/13.  
\* DS: AVERAR AO PROCESSO: 03030000486/13

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			<b>Área (ha)</b>	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intevenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		8,2000	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		18,5000	ha	
<b>Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		8,2000	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		18,5000	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			<b>Área (ha)</b>	
Mata Atlântica			18,5000	
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			<b>Área (ha)</b>	
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial			18,5000	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	23K	780.250	8.119.150
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	780.451	8.119.422
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>	
Infra-estrutura	loteamento		18,5000	
<b>Total</b>			<b>18,5000</b>	
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA	comercialização IN Natura	442,83	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

- " Data da formalização: 06/08/13
- " Data do pedido de informação complementar:
- " Data de resposta da informação complementar:
- " Data da emissão do parecer técnico: 15/08/2013

### 2. Objetivo:

É objeto desse parecer é analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa com destoca. É pretendido com a intervenção requerida, loteamento em uma área correspondente a 18,50 ha.

### 3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda da Cobra, localizada no Município de Francisco Badaró - MG possui uma área total de 41,00 ha correspondente a 0,6308 módulos fiscais. A propriedade encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica com Fito fisionomia de Floresta estacional decidual sub Montana na microbacia do córrego Sucuriú, Bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, apresentando topografia plana a suavemente ondulado com solos característicos de Argissolos e clima Sub úmido Seco (Aw). O uso e ocupação do solo na referida propriedade dar-se: áreas com pastagens mal manejadas, áreas com vegetação nativa que já estão degradadas devido a exploração ilegal das pessoas que moram no entorno desta propriedade e tiram a lenha para uso doméstico e áreas subutilizadas sendo estas o objeto do requerimento totalizando os os 18,50 has.(46,25% da área total da propriedade). As demais áreas da propriedade se apresentam com cobertura vegetal nativa em vários estágios de regeneração, totalizando 53,75 % da área total.

Durante a vistoria não observou-se a presença de APP's.

#### 3.1 Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal e será averbada em Cartório de Registro de Imóvel, com área de 8,20 has e que se encontra relativamente em bom estado de conservação. (estágio inicial de regeneração).

### 4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

- Supressão de vegetação nativa com destoca

A área requerida para supressão vegetal com destoca, apresenta de acordo com o inventário florestal, um rendimento lenhoso baixo e que a cobertura vegetal esta sendo suprimida por pessoas que usam lenha para uso domestico, por estar dentro do perímetro urbano. São áreas passíveis de autorização, pois se adequam a lei da mata atlântica nº 11.428/06 na altura e DAP da vegetação em estágio inicial. podem ser autorizadas, pois não existem fatores impeditivos ao pleito requerido.

### 5. De acordo com o ZEE, a propriedade apresenta as seguintes características:

- Integridade da fauna: Baixa
- Integridade da flora: Média
- Prioridade de conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade de conservação da fauna: Baixa
- Vulnerabilidade do solo a erosão: Médio
- Vulnerabilidade natural: Alta

### 6. Análise Inventário:

Conforme dados extraídos do Inventário Florestal juntado ao processo e da vistoria realizada na propriedade em questão, foi gerada uma volumetria da ordem de 442,82925 m<sup>3</sup> para a área requerida de 18,50 ha.. O rendimento lenhoso gerado a partir da intervenção por há será de 23,93672 e será utilizado na propriedade.

### 7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo: Os impactos ambientais previstos podem advir da supressão da vegetação e posteriormente pela urbanização da área.

### " Conclusão:

Sou pelo DEFERIMENTO da intervenção através da supressão de vegetação nativa com destoca, com aproveitamento econômico de material lenhoso em área de 18,50 has, com rendimento lenhoso total de 442,82925 m<sup>3</sup>, na fazenda da cobra do sr. Geraldo Figueiró Borges.

### " Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: (24) meses.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

EROTIDES JOSE DE OLIVEIRA FILHO - MASP: 1021162-1

*Erotides Jose de Oliveira Filho*  
Analista Ambiental MASP: 1021162-1  
SISEMA / JEQUITINHONHA

**14. DATA DA VISTORIA**

quinta-feira, 15 de agosto de 2013

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

**17. DATA DO PARECER**



Nota Jurídica nº. 406/2013

Indexado ao(s) Processo(s) Nº.: 03030000486/13

Requerente: Geraldo Figueiró Borges

CPF: 072.539.666-00

**Objeto:** Dispõe sobre requerimento objetivando a supressão de 18,50ha de cobertura vegetal nativa com destoca e regularização de 8,20ha de área de reserva legal no imóvel denominado Fazenda da Cobra.

**Bioma:** Mata Atlântica

**Fisionomia:** Floresta estacional semidecidual submontana secundária inicial

**Local da Posse:** Zona rural do município de Francisco Badaró/MG.

**Instrumento comprobatório da posse:** Certidão de Registro de Imóveis da comarca de Minas Novas.

**Área total da Propriedade:** 41,00ha.

**Área de Reserva Legal a ser demarcada:** 8,20 ha.

**Projetos apresentados:**

- Memorial descritivo do perímetro da Reserva Legal;
- Memorial descritivo da propriedade;
- Plano Simplificado de Utilização Pretendida, fls. 33-38;
- Inventário Florestal/fitossociológico, fls. 39-66

**Reposição Florestal:** responsabilidade do consumidor - fl. 02

**Núcleo Responsável:** NRRR Medina

**Autoridade Ambiental:** Erotides José de Oliveira Filho – Masp. 1021162-1

**Normas observadas para a análise:**

Resolução Conjunta SEMAD/ IEF nº. 1905/2013 e Lei Estadual 20.922/2013.

## I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolizado pelo Sr. **Geraldo Figueiró Borges**, perante o Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Medina, **objetivando a concessão de documento autorizativo para a supressão de 18,50ha de vegetação de espécie nativa, com destoca e demarcação de uma área de 8,20 a título de Reserva Legal, no lugar denominado Fazenda da Cobra, zona rural do município de Francisco Badaró/MG, para fins de loteamento.**



Ressalta-se que o material lenhoso advindo da exploração, caso autorizada, será comercializado “in natura”, sendo, o consumidor o responsável pelo pagamento da reposição florestal.

Eis o relato suficiente dos fatos.

## II – ANÁLISE

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a legislação vigente.

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo e protetivo, iniciando a instrução pela juntada da **Certidão de Registro de Imóveis da comarca de Minas Novas**, matrícula 12.552, da qual se verifica que o imóvel detém uma área total de 41,00ha.

Solicita ainda o requerente a demarcação da área de Reserva Legal, no importe de 8,20ha. A área demarcada respeita o limite mínimo da legislação para área destinada a Reserva Legal (área não inferior a 20% do total da propriedade).

Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração e da medida protetiva, a ser aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, constata-se, junto ao Parecer Único, manifestação favorável à viabilidade ambiental da supressão da vegetação requerida, bem como da área destinada à Reserva Legal, considerando satisfatórias as informações prestadas pelo Requerente, com a sugestão de um prazo de 02 (dois) anos para a execução da intervenção, conforme solicitado, e, conforme previsão da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº. 1.905/2013, vez que se trata de atividade não vinculada a processo de licenciamento ou AAF.:

“Art. 4º - Os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

(...)

§4º O prazo de validade do DAIA para intervenções ambientais não passíveis de licenciamento ou de AAF será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos.

## III – DA CONCLUSÃO

Isto posto, e



Considerando que processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente;

Considerando que a área de reserva legal será demarcada dentro dos limites disposto na legislação vigente;

Considerando que a vegetação a ser suprimida encontra-se inserida no bioma Mata Atlântica, em estágio inicial de regeneração, com uso pretendido para atividade de pecuária;

Considerando a existência de parecer técnico concluindo pela viabilidade ambiental.

**MANIFESTA** esta Diretoria de Controle Processual pela possibilidade jurídica de atender ao que se requer, submetendo-se, portanto, o pedido, à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, ao que se refere o pedido de supressão de **18,50ha** de vegetação nativa, com destoca, conforme prevê a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1905, de 2013<sup>1</sup>.

Por fim, caso a intervenção seja deferida, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

1. Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;
2. Exigir a comprovação da averbação da área de reserva legal do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 30 (trinta) dias.

É o parecer,

Diamantina, 29 de outubro de 2013.

*Danielle M. Silva*  
Danielle Mathias Silva

Analista Ambiental – SUPRAM JEQ  
Masp. 1256058-7//OABMG 103957

<sup>1</sup> Art. 16 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.